



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

CHAMADA PÚBLICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA.....1

CHAMADA PÚBLICA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.....9

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....16

CHAMADA PÚBLICA - CMDCAAP

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024– CMDCAAAP

EDITAL

OBJETO: Seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Alto Alegre do Pindaré, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da formalização de **Termo de Execução Descentralizada**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA a Entidades Governamentais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

ORGÃO INTERESSADO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 13 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024

PRESIDENTE DO CMDCA: Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré– CMDCAAAP

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – PARA PROJETOS GOVERNAMENTAIS

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com base na Lei Municipal Nº 007 de 05 de setembro de 2018, nas Resoluções CMDCA nº 064/2023, nº 074/2024 torna público o presente Edital de Chamamento Público que estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - O presente instrumento visa regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que serão considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente no Município de Alto Alegre do Pindaré – MA.

1.2 - O presente processo de seleção pública será regido no que couber pelos princípios:

- I. Procedimento formal;
- II. Publicidade dos atos;
- III. Isonomia entre os proponentes participantes;
- IV. Sigilo na apresentação das propostas;
- V. Vinculação ao edital;
- VI. Julgamento objetivo; e
- VII. Domicílio

1.3 - Os projetos serão apresentados ao CMDCA que os submeterá a avaliação para posterior apresentação de parecer conclusivo.

1.3 - Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis

para o correspondente exercício.

1.4 - Objetivo da parceria é promover a ampliação qualitativa e/ou quantitativa de orientação, acompanhamento, atendimento, proteção, apoio, promoção, aprendizagem, primeira infância, assessoramento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – qualquer alteração do plano de trabalho ou de aplicação dos recursos deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do CMDCA. Este deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias através do e-mail **cmdca-aap@hotmail.com**. Em caso de alteração no que diz respeito a valores ou meta deve-se também seguir as orientações contidas no Art. 27 da Lei nº 13.204/2015.

2 DO PÚBLICO ALVO DOS PROJETOS A SEREM INSCRITOS

2.1 Crianças, Adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em situações de:

- 2.1.1 - Vulnerabilidade;
- 2.1.2 -Risco social e pessoal;
- 2.1.3 - Violência;
- 2.1.4 - Situação de rua;
- 2.1.5 -Uso de substâncias psicoativas;
- 2.1.6 - Cumprimento de Medidas Socioeducativas;
- 2.1.7 -abuso e exploração sexual
- 2.1.8 - Trabalho infantil

2.2 - Adolescentes gestantes e Crianças e Adolescentes com deficiência residente no município de Alto Alegre do Pindaré -MA.

3 QUEM PODE PARTICIPAR

3.1 Secretarias Municipais de Alto Alegre do Pindaré que realizam Atendimentos à Criança e ao Adolescente, bem como, outros Órgãos Governamentais que tenham interesse na participação.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para efetivação da inscrição, as entidades governamentais devem protocolar na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - MA, localizado na Rua Profeta Isaías, 541, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, o Requerimento ao CMDCA (Ver anexo I).

4.2 - O Requerimento ao CMDCA (Ver anexo I) que deve ser assinado pelo/a Secretário/a Municipal para projetos governamentais.

4.3 - Para comprovar a sua regularidade jurídica e administrativa as organizações governamentais, deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Portaria que indica o cargo em exercício;

b) Cópia do CPF e do RG do (a) do/a Secretário/a Municipal da entidade ou cargo equivalente;

4.4 – O plano de trabalho estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada e encaminhado em 01 (um) ENVELOPE para cada projeto apresentado devidamente lacrado e rubricado, identificado no seu exterior com os seguintes dizeres:

TÍTULO DO PROJETO:
NOME DA ORGANIZAÇÃO:
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024;

5 DAS ÁREAS DE ATUAÇÕES

5.1 - Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas no município de Alto Alegre do Pindaré, por tempo determinado neste edital, com recursos do FMDCA, tendo como beneficiários Crianças e Adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente:

LINHAS DE AÇÕES	VALOR A SER DESTINADO POR PROJETO	DURAÇÃO OU QUANTIDADE MÍNIMA POR PROJETO
Alcance e atendimento de crianças na primeira infância.	R\$ 100.000,00	6 (seis) meses
Projetos de inclusão social, de atendimento, de acompanhamento social e de defesa de direitos de crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista - TEA	R\$ 200.000,00	6 (seis) meses
Atendimento a ações educativas fomentem um ou mais dos temas a seguir: incentivo ao pré-natal, prevenção de gravidez na adolescência, estratégias de saúde na escola.	R\$ 50.000,00	6 (seis) meses
Realização de campanhas de comunicação junto à comunidade local sobre proteção, defesa e atendimento e Capacitação dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.	R\$ 70.000,00	6 (seis) meses
Atividades complementares à escola, aliada à inserção e ao acompanhamento da evolução escolar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como de crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista – TEA.	R\$ 80.000,00	6 (seis) meses

5.2 – Considera-se o Plano de Ação de Plano de Ação do CMDCA e de Aplicação do FMDCA – 2024.

6 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Os projetos serão avaliados pelo CMDCA.

6.2 - O CMDCA ficará responsável pela elaboração dos pareceres e julgamento dos recursos no período estabelecido no cronograma deste Edital.

6.3 - Os membros do CMDCA ficam impedidos de participarem deste processo seletivo na condição de proponente direto.

6.4 - Os Critérios de Avaliação dos projetos são os seguintes:

Eixos avaliativos que orientam a avaliação e a seleção dos projetos	PONTUAÇÃO: Zero (0) Insatisfatório	PONTUAÇÃO: Um (01) Satisfatório	PONTUAÇÃO: Dois (02) Bem especificado . Totalmente Satisfatório	Subtotal
Eixo 1 – fundamento do projeto (um projeto bem fundamentado demonstra bom conhecimento do contexto em que atua. Enfatiza as dificuldades enfrentadas, mas também enxerga as possibilidades que ali se encontram)				
Eixo 2 – gestão sustentável do projeto (fatores de ordem técnica que envolvem a capacidade dos gestores da OSC em mobilizar um grupo de profissionais capacidade dos gestores em criar condições para que o projeto tenha continuidade; comunicação regular entre as organizações) qualificados;				
Eixo 3 – integração				

entre o projeto e território (o projeto demonstra atuação, abrangência e legitimidade em uma comunidade, o projeto fundamenta suas ações nos interesses e demanda do público estimulando a mobilização e a participação da família)				
Eixo 4 – força da ação (a criança, o adolescente e o jovem ocupam sua proposta de trabalho. Espera-se que eles sejam o foco de todas as ações e, consequentemente, que esse aspecto esteja evidente no projeto)				
Eixo 5 – resultados (o projeto demonstra o alinhamento e coerência entre as ações oferecidas, a metodologia de trabalho, os resultados desejados)				
Eixo 6 – inovação (esse fator se caracteriza pela transformação de modelos e práticas institucionais a partir da criação de novos pensamentos, técnicas e ferramentas. Visa ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral)				
Eixo 7 – perspectiva inclusiva (é essencial a existência de iniciativas que reconheçam e trabalhem com a diversidade humana, número de usuários, número de horas semanais das atividades desenvolvidas)				
TOTAL				
Pontuação: 14 – Deferido sem diligência.				
Pontuação: maior ou igual a 7 – Deferido com diligência				
Pontuação: menor que 7 – Indeferido				

7 DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1 - Habilitação documental:

7.1.1 - Nesta etapa serão analisadas as condições jurídicas e administrativas das entidades, com base nos documentos enviados, citados no Art. 8º.

7.1.2 - O não envio de todos os documentos solicitados ou a existência de condições jurídicas e/ou Administrativas que não estejam em plena consonância com as normas legais em vigor e nos casos em que a documentação, citadas no Art. 8º e suas alínea estiver incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos na data de postagem ou protocolados, acarretará a desclassificação das propostas.

7.2 - Habilitação técnica das propostas:

7.2.1 - Após habilitação documental, terá início a etapa de habilitação técnica com a avaliação dos projetos dos proponentes habilitados.

7.2.2 - A análise do Projeto será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos neste Edital pelo CMDCA de Alto Alegre do Pindaré -MA.

7.2.3 - A ausência de qualquer informação solicitada para análise técnica do projeto poderá implicar na sua eliminação do processo de seleção;

7.2.4 - O proponente deverá apresentar seu projeto em papel timbrado da Instituição, no limite máximo de 40(quarenta) páginas, atendendo ao roteiro constante no Anexo II deste Edital;

7.3 - Aprovação pelo CMDCA de Alto Alegre do Pindaré – MA.

7.3.1 - Os projetos serão deliberados em Plenária do CMDCA e permitido a disponibilidade de recursos do FMDCA para o período de 2024 a 2026.

7.3.2 - O processo de seleção será concluído após a deliberação pela Plenária do CMDCA, sendo o resultado publicado no site da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré -MA.

8 DOS RECURSOS

8.1 - Sobre os recursos estabelece-se que:

8.1.1 - Os proponentes inabilitados em qualquer etapa da seleção poderão interpor recurso ao CMDCA dirigido a Presidente do Conselho, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação do resultado da etapa, protocolado no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situado, localizado na Rua Profeta Isaías, 541, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA.

8.1.2 - Recebido e conhecido o recurso pela Presidente do CMDCA, este o encaminhará de imediato ao CMDCA que terá 02 (dois) dias, a contar do prazo final de interposição dos recursos para reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo submeter o recurso para julgamento pelo Pleno do CMDCA para proferir sua decisão, sendo esta publicada no site da Prefeitura.

8.1.3 - Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

8.2 - Divulgação dos resultados do processo de seleção

8.2.1 Os Órgãos Municipais que tiverem suas propostas selecionadas serão comunicadas por correspondência eletrônica até o dia 14/10/2024;

8.2.2 A partir desta data a relação dos projetos selecionados também estará disponível no Diário Oficial Municipal.

9 DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 - O CMDCA destinará a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão divididos e repassados aos projetos municipais apresentados.

9.1.1 - A aplicação dos recursos para o projeto deverá atender ao cronograma financeiro preestabelecido.

9.1.2 - Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA e de acordo com o plano de aplicação do CMDCA.

9.1.3 – Os órgãos poderão apresentar mais de um projeto.

9.2 - Os recursos financeiros serão repassados do FMDCA diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Convênio.

9.3 - A Movimentação dos recursos financeiros, objeto deste Termo, deverá ser feita em conta bancária específica (artigo 51 da Lei nº. 13.019/2014), sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa das previstas neste Termo, mesmo que em caráter de emergência.

9.4 - O financiamento não cobrirá despesas com:

9.4.1 -Taxa de administração, de gerência ou similar;

9.4.2 -Gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente;

9.4.3 -Alimentação, exceto quando absolutamente necessário e conexo ao projeto;

9.4.4 -Transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

9.4.5 -Pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

9.4.6 -Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

9.4.7 -Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

9.4.8 -Remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da conveniente;

9.4.9 -É expressamente vedada a utilização do recurso da parceria em finalidade diversa da estabelecida na proposta de trabalho apresentada pelo órgão municipal.

9.5 – Entre outras despesas não autorizadas pela legislação.

9.5.1 - Para manutenção de equipamentos já adquiridos em projetos anteriores, órgão municipal deverá apresentar os orçamentos no projeto.

9.6 - O financiamento só poderá cobrir despesas que estiverem especificadas no plano de trabalho e que atendam ao objetivo proposto no projeto.

10 DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVENIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Após publicação das entidades governamentais que tiveram seus projetos

selecionados, terão até o dia 24 de outubro de 2024 para entrega dos seguintes documentos (três vias), na Secretaria de Administração.

a) Anexo II - Plano de Trabalho;

b) Declaração de Capacidade Técnica;

c) Declaração de Contabilidade de Custos;

d) Declaração atualizada de conta bancária ativa.

10.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três vias, sendo original e cópia (com páginas numeradas, rubricadas e a última assinada), devendo ser entregue na metade e no final da execução do projeto na secretaria do CMDCA, a contar do início da execução do projeto até seu término.

11. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

11.1 - O CMDCA de Alto Alegre do Pindaré realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades conveniadas, através do monitoramento e avaliação de Prestação de Contas, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as entidades.

11.2 – O cronograma do Edital:

12 de setembro de 2024	Publicação do Edital no Diário Oficial
13 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024	Entrega da documentação e projetos
28 de setembro de 2024 a 1º de outubro de 2024	Processo de avaliação e seleção dos projetos
2 de outubro de 2024	Emissão dos pareceres de deferimento e/ou dos pareceres de diligências
Até o dia 4 de outubro de 2024	Período para recursos e entrega do projeto com as adequações sugeridas. Podendo serem enviados para o e-mail do CMDCA.
11 de outubro de 2024	Publicação e parecer final dos projetos aprovados
14 de outubro de 2024	Reunião extraordinária do CMDCA para aprovação das deliberações da Comissão de Análise O resultado da análise será em forma de parecer e apresentado à Plenária do CMDCA, que referendará os projetos através de Resolução única.
Até 24 de outubro de 2024	Entrega da documentação para assinatura dos Termos de Execução Descentralizado
Até 25 de outubro de 2024	Assinatura dos Termos de Execução Descentralizado para início dos projetos aprovados

12 DISPOSICOES GERAIS

12.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação a juízo do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa previa no prazo de 03 (três) dias:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Suspensão das parcelas;

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos no presente Edital;

12.1.4 - Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;

12.1.5 - Demais penalidades previstas em lei.

12.2 -O valor destinado à execução do presente Termo de Execução Descentralizada será originário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

12.3 - O desembolso ocorrerá em parcela única.

12.4 - Cabe a Plenária do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré deliberar sobre as questões omissas neste Edital.

12.5 - O banco de projetos será constituído pelos projetos aprovados pela Comissão quando ultrapassado o valor total previsto a ser destinado para o financiamento de projetos por esse Edital. A lista de espera será organizada por ordem de pontuação e caso haja recursos financeiros disponíveis comprovados pelo setor de contabilidade da municipalidade, poderão ser liberados por decisão da Plenária, respeitando a ordem de classificação e a manifestação expressa do órgão municipal proponente.

12.6 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela plenária do CMDCA.

12.7 - Este edital completo será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

12.8 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 12 de setembro de 2024.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CMDCAAP EDITAL

OBJETO: Seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Alto Alegre do Pindaré, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

ORGÃO INTERESSADO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 13 de setembro de 2024 a 12 de outubro de 2024

PRESIDENTE DO CMDCA: Vanderleia dos Reis Soares

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CMDCAAP

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – PARA PROJETOS NÃO GOVERNAMENTAIS

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com base na Lei Municipal Nº 007 de 05 de setembro de 2018, no Decreto Municipal Nº 055 de 29 de outubro de 2019 e nas Resoluções CMDCA nº 064/2023, nº 075/2024 torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto a execução ações complementares à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré (FMDCA).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Alto Alegre do Pindaré, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil (OSC), com previsão de execução entre 06 (seis) a 17 (dezesete) meses, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Municipal Nº 007 de 05 de setembro de 2018, pelo Decreto nº 055, de 29 de outubro de 2019, nas Resoluções CMDCA nº 064/2023, nº 075/2024, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Tornar público o presente EDITAL para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho de organizações da sociedade civil, para a execução determinado, de política de orientação, acompanhamento, atendimento, proteção, apoio, promoção, aprendizagem, primeira infância, assessoramento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no eixo I da Resolução nº 038/2022, CMDCA e suas alterações e que tenha como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações.

1.4. Objetivo da parceria é promover a ampliação qualitativa e/ou qualitativa de orientação, acompanhamento, atendimento, proteção, apoio, promoção, aprendizagem, primeira infância, assessoramento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

1.5. Para pleitear o financiamento das ações através FMDCA, a OSC deverá apresentar Projeto detalhado contendo Plano de aplicação dos recursos, conforme o ANEXO IV deste Edital.

1.6 A OSC responsável pela execução de Projeto financiado pelo FMDCA deverá apresentar cópia da prestação de contas mensal ao CMDCA via e-mail para o endereço: **cmdca-aap@hotmail.com**.

1.7 Caberá à OSC ao final da parceria a apresentação de Relatório Semestral por escrito das atividades realizadas no período de execução do Projeto, conforme ANEXO VI desse Edital e através de apresentação midiática em reunião plenária a ser agendada pelo CMDCA a cada semestre das parcerias.

1.8 O valor das compras ou contratações efetivadas com recursos da parceria deverão estar compatíveis com o valor médio de mercado e comprovadas mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializado sob de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

II - contratações similares em execução e ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

III - pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

1.8.1 No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

Parágrafo Único – qualquer alteração do plano de trabalho ou de aplicação dos recursos deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do CMDCA. Este deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias através do e-mail **cmdca-aap@hotmail.com**. Em caso de alteração no que diz respeito a valores ou meta deve-se também seguir as orientações contidas no Art. 27 da Lei nº 13.204/2015.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR/REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1. Poderão ser selecionadas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que apresentem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, OBRIGATORIAMENTE de grupos vulneráveis.

2.2. A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I – Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);

II – ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto, admitida a redução do prazo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

III – Estar inscrita e/ou com registro válido, no conselho de direitos da criança e do adolescente – CMDCA, e/ou nos respectivos conselhos setoriais;

2.3. Os projetos inscritos das organizações não governamentais deverão atender crianças e/ou adolescentes, prioritariamente em serviços de atendimento em sintonia com a legislação vigente.

2.4. Não serão aprovados projetos que prevejam pagamento por parte do usuário à OSC pelos serviços prestados a qualquer título (taxas, contribuição espontânea em nome de outros, mensalidades, etc.), em nenhuma hipótese.

2.5. A inscrição do projeto será efetivada exclusivamente a partir da entrega de **uma cópia por e-mail na versão em PDF endereçada ao endereço de e-mail cmdca-aap@hotmail a partir do dia 13 de setembro de 2024 a 12 de outubro de 2024 (até às 23h59)**.

2.6. No ato da inscrição, não será necessário anexar nenhum documento do item 5 deste edital ao Projeto a ser protocolado, estes serão requisitados pela Secretaria Municipal de Administração após a aprovação do projeto, para trâmites burocráticos das assinaturas dos Termos de Fomento.

2.7. Os projetos deverão ter um detalhamento expresso de todos os itens a serem financiados pelo FMDCA. Para a celebração do Termo de Fomento todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou abrangidos pela parceria;

IV – Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e, ainda,

VI – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e Trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na execução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas, vinculadas as metas do cronograma físico;

VIII – Os projetos deverão ser apresentados mediante modelos unificados, conforme os anexos.

2.8. Em caso de necessidade de diligências, se na análise do projeto inscrito suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para adequação e esclarecimentos de dúvidas ou complementação de informações e se necessário ainda, apresentação presencial do projeto proposto.

2.9. Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

2.10. Os projetos após analisados e aprovados pela comissão instituída pela Resolução nº 074/204 serão apresentados à plenária em reunião ordinária ou extraordinária para aprovação do CMDCA, devendo constar em ata e em resolução única todos os projetos aprovados com os respectivos valores.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

3.1. As entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em suas relações anteriores com o município, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

I – prática de outros atos ilícitos na execução de Termos de Fomento;

II – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – Descumprimento injustificado do objeto do termo de Fomento;

IV – Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

V – Ocorrência de danos ao Erário;

VI – Projetos não aprovados pela Comissão de avaliação.

VII – Pendências relativas à prestação de contas. Contas reprovadas em quaisquer Termos firmados anteriormente;

VIII – Omissão no dever de prestar contas;

IX – Pessoas físicas, MEI (Micro Empresa Individual) ou entidades privadas com fins lucrativos;

X – É vedada a celebração de parcerias que envolvam a delegação de atividades exclusivas de Estado.

3.2 – O presente edital objetiva fomentar projetos oriundos exclusivamente de Entidades de Atendimento direto ou indireto cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à criança e ao adolescente, estando previstas em

Estatuto Social da proponente e se relacionem diretamente na garantia, defesa e proteção de direito humano de crianças e adolescentes no Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

3.3 – A Movimentação dos recursos financeiros, objeto deste Termo, deverá ser feita em conta bancária específica (artigo 51 da Lei nº. 13.019/2014), sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa das previstas neste Termo, mesmo que em caráter de emergência.

4. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

- Anexo I – Requerimento ao CMDCA;
- Anexo II – Caracterização da organização e caracterização socioeconômica da comunidade;
- Anexo III – Resumo do Projeto;
- Anexo IV – Plano de Trabalho;
- Anexo V – Declarações (Proponente e concedente);
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia da Ata de Eleição da diretoria em exercício;
- Cópia de documentação jurídica (estatuto social ou outro documento comprobatório do registro da organização);
- Cópia da inscrição no conselho de direitos da criança e do adolescente ou de sua área de atuação.

4.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMESTRAL

- Anexo VI – Relatório de Atividades.

5. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO:

5.1 O CMDCA convocará os selecionados do edital de financiamento de recursos, de acordo com a ordem de classificação e a entidade que captou recursos por meio de autorização, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos: I - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia legível do estatuto e suas alterações, com a comprovação de seu registro na forma da lei;

III - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;

IV - cópia legível de documento de identidade e CPF do presidente da entidade ou em caso de representante legal apresentação de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público.

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles;

VI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável no município;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

5.1. Para que a OSC concorra ao edital, não é necessária a autenticação em cartório das cópias dos documentos comprobatórios.

5.2. Serão eliminados os projetos que apresentarem documentação incompleta ou fora do padrão estabelecido neste edital.

5.3. No momento da elaboração do termo, documentação complementar poderá ser solicitada às organizações selecionadas.

6. DOS EIXOS

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FOCO:

- Estímulo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- Ações de prevenção, inclusão social, promoção e intervenção com crianças e adolescentes.

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

FOCO:

- Prevenção ao uso de substâncias psicoativas;
- Prevenção e combate das negligências, violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes;
- Ações voltadas ao mundo do Trabalho;
- Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
- Ações para casos de transtornos psicológicos e ou psiquiátricos.

7. DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Estabelecer parceria através de seleção com organizações da sociedade civil, que assegure o apoio financeiro para projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por meio de formalização de Termo de Fomento, nas seguintes linhas de financiamento/ação:

I. Direito a convivência comunitária e familiar;

II. Formação sobre elaboração de conteúdo audiovisual e de criação de peças publicitárias com a produção de vídeo temático, e/ou sobre profissionalização;

III. Promoção do direito a profissionalização;

IV. Direito ao esporte e ao lazer;

V. Promoção de ações culturais e artísticas;

VI. Participação cidadã e mobilização social de adolescentes e jovens;

VII. Prevenção de violências e do trabalho infantil;

VIII. Comemoração de datas comemorativas que remetam a infância e a adolescência e/ou prevenção de violências.

7.1.1. O aporte de recursos do FMDCA neste edital será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

7.1.2. Poderão ser apresentados mais de um projeto por Organização da Sociedade Civil, porém será contemplado apenas um projeto por Entidade.

7.1.3. Para cada linha de ação será selecionado para receber recursos do FMDCA apenas um projeto.

7.2. São considerados passíveis de concorrer, projetos inovadores e/ou complementares, por tempo determinado, com foco em ações específicas para crianças e adolescentes até 18 anos residentes e domiciliados em Alto Alegre do Pindaré destinando vagas para encaminhamentos da Rede de Proteção Social (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, OSCs, etc).

7.2.1. Não será autorizada a aquisição de bens permanentes com recursos do FMDCA para projetos complementares que já foram executados em anos anteriores cujos planos de aplicação tiveram aprovados a aquisição com o mesmo item de bens permanentes.

7.2.2. Será autorizada a aquisição de bens permanentes para projetos totalmente novos, respeitando o princípio inovador.

8. DOS VALORES DESTINADOS AOS PROJETOS POR QUANTIDADE DE ATENDIMENTO

8.1 Projetos Inovadores ou complementares, para o desenvolvimento dos Projetos deverão contemplar uma das seguintes diretrizes:

Linhas de financiamento/ação:	Nº de criança/adolescente atendido	Valor máximo por Projeto
Direito a convivência comunitária e familiar;	A partir de 30 crianças ou adolescentes	R\$ 50.000,00
Prevenção de violências e do trabalho infantil, através de atividades esportivas;	A partir de 30 crianças ou adolescentes	R\$ 50.000,00
Participação cidadã de crianças e mobilização social de adolescentes e jovens, com atividades sobre princípios, valores e direitos sociais;	A partir de 30 crianças ou adolescentes	R\$ 50.000,00
Promoção de ações culturais e artísticas, através de expressões como a pintura, escultura, fotografia.	A partir de 30 crianças ou adolescentes	R\$ 50.000,00

8.2 Projeto Inovador é aquele cujo objeto e as ações correspondentes sejam totalmente novos, ou seja, que não tenham sido apresentados e aprovados para execução através do FMDCA nos últimos três anos. Inclui nos casos em que o Projeto seja apresentado por OSCs diferentes.

8.3 Projeto Complementar é aquele cujo objeto e ações correspondentes complementam ações já executadas no ano anterior, ou seja, mantém-se o mesmo objeto e ações e/ou traça-se novas intervenções para o alcance/manutenção das metas.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

9.1. O Plano de aplicação do recurso poderá contemplar o pagamento de recursos humanos (incluindo encargos sociais, férias, décimo terceiro), material de consumo estritamente pertinente ao projeto, lanche e transporte para o público-alvo do projeto, pagamento de custas bancárias, entre outros, tendo a obrigatoriedade de estar vinculado à realização do projeto;

9.2. O Projeto poderá prever percentual para a confecção de banner e placa de identificação de parceria com o FMDCA, não superior a 1% do valor aprovado.

10. DAS DIRETRIZES

10.1. Todos os projetos serão direcionados para crianças/adolescentes do município de Alto Alegre do Pindaré e os recursos deverão ser utilizados para as atividades de uso exclusivo do projeto.

I – Os recursos utilizados para investimento não poderão ultrapassar 30% do valor total do projeto;

II – Em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas tais como:

- Taxa de administração, de gerência ou similar;
- Gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente;
- Alimentação, exceto quando absolutamente necessário e conexo ao projeto;
- Transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- Pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

g) Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

h) Remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;

i) É expressamente vedada a utilização do recurso da parceria em finalidade diversa da estabelecida na proposta de trabalho apresentada pela OSC.

III – Entre outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único – Para manutenção de equipamentos já adquiridos em projetos anteriores, a OSC deverá apresentar os orçamentos no projeto.

11. TERMO DE COMPROMISSO

I – A Entidade proponente aceita as condições propostas neste edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento e comprometem-se a comprovar a veracidade quando solicitadas;

II – A Contemplada concorda com a divulgação da parceria entre o CMDCA/FMDCA e/ ou entre a OSC e o CMDCA/FMDCA, devendo ainda;

III – A obrigatoriedade de divulgação do financiamento do Projeto pelo CMDCA/FMDCA em local visível na OSC e na Internet, devendo ainda, enviar ao CMDCA via e-mail cmdca-aap@hotmail.com fotos do projeto a cada quatro meses, objetivando a divulgação nas redes sociais do órgão;

IV – Incluir a logomarca do CMDCA em todos os materiais de divulgação do projeto, sejam físicos ou eletrônicos. Deverá entregar/enviar exemplar deste material ao CMDCA como comprovação do atendimento a esta cláusula;

V – Em qualquer evento relativo ao Projeto deverá divulgar amplamente que o mesmo foi contemplado com recursos do FMDCA. E o CMDCA deverá ser oficiado e atualizado a respeito, para que, possa enviar representante a fim de acompanhar o andamento do projeto.

12. DAS INSCRIÇÕES, ANÁLISE DA COMISSÃO, PRAZOS E CALENDÁRIO OFICIAL

12 de setembro de 2024	Publicação do Edital no Diário Oficial
13 de setembro de 2024 a 12 de outubro de 2024	Entrega da documentação e projetos
13 de outubro de 2024 a 16 de outubro de 2024	Processo de avaliação e seleção dos projetos
17 de outubro de 2024	Emissão dos pareceres de deferimento e/ou dos pareceres de diligências
Até o dia 21 de outubro de 2024	Período para recursos e entrega do projeto com as adequações sugeridas. Podendo serem enviados para o e-mail do CMDCA.
23 de outubro de 2024	Publicação e parecer final dos projetos aprovados
24 de outubro de 2024	Reunião extraordinária do CMDCA para aprovação das deliberações da Comissão de Análise O resultado da análise será em forma de parecer e apresentado à Plenária do CMDCA, que referendará os projetos através de Resolução única.
Até 3 de novembro de 2024	Entrega da documentação para assinatura dos convênios
6 novembro de 2024	Assinatura dos termos para início dos projetos aprovados

13. OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SÃO:

Eixos avaliativos que orientam a avaliação e a seleção dos projetos	PONTUAÇÃO: Zero (0) Insatisfatório	PONTUAÇÃO: Um (01) Satisfatório	PONTUAÇÃO: Dois (02) Bem especificado . Totalmente Satisfatório	Subtotal
Eixo 1 – fundamento do projeto (um projeto bem fundamentado demonstra bom conhecimento do contexto em que atua. Enfatiza as dificuldades enfrentadas, mas também enxerga as possibilidades que ali se encontram)				
Eixo 2 – gestão sustentável do projeto (fatores de				

ordem técnica que envolvem a capacidade dos gestores da OSC em mobilizar um grupo de profissionais capacidade dos gestores em criar condições para que o projeto tenha continuidade; comunicação regular entre as organizações) qualificados;				
Eixo 3 – integração entre o projeto e território (o projeto demonstra atuação, abrangência e legitimidade em uma comunidade, o projeto fundamenta suas ações nos interesses e demanda do público estimulando a mobilização e a participação da família)				
Eixo 4 – força da ação (a criança, o adolescente e o jovem ocupam sua proposta de trabalho. Espera-se que eles sejam o foco de todas as ações e, consequentemente, que esse aspecto esteja evidente no projeto)				
Eixo 5 – resultados (o projeto demonstra o alinhamento e coerência entre as ações oferecidas, a metodologia de trabalho, os resultados desejados)				
Eixo 6 – inovação (esse fator se caracteriza pela transformação de modelos e práticas institucionais a partir da criação de novos pensamentos, técnicas e ferramentas. Visa ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral)				
Eixo 7 – perspectiva inclusiva (é essencial a existência de iniciativas que reconheçam e trabalhem com a diversidade humana, número de usuários, número de horas semanais das atividades desenvolvidas)				
TOTAL				
Pontuação: 14 –				

Deferido sem diligência.				
Pontuação: maior ou igual a 7 – Deferido com diligência				
Pontuação: menor que 7 – Indeferido				

14. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

I – O CMDCA realizará o acompanhamento e o monitoramento dos Projetos financiados pelo FMDCA através da Comissão criada por meio de Resolução do CMDCA.

II – O acompanhamento das ações a que se refere o inciso I ocorrerá a partir da análise dos relatórios parciais (mensais) e final apresentados pelas OSC, das prestações de contas e de visitas in loco quando se fizer necessário.

III – Os Projetos financiados serão monitorados e avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a partir da análise das prestações de contas mensais, relatórios parcial e final apresentado pela OSC e de visitas in loco quando se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Os conselheiros, representantes de organizações que estejam apresentando projetos neste edital, não poderão fazer análise do seu respectivo projeto ficando vedada a votação ou interferência no tocante ao resultado dos mesmos.

15. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 - O FUNDO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se dará da seguinte forma:

15.1.1 Para entidades que estão apresentando projetos pela primeira vez ao CMDCAAAP: Conforme o cronograma de desembolso que será realizado em parcelas mensais, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

15.1.2 Para entidades que já apresentaram projetos anteriormente não tendo recebido qualquer advertência nas prestações de contas mensais e tendo as prestações de contas finais aprovadas pelo CMDCAAAP: parcela única.

15.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Na ocorrência de dois repasses já realizados sem suas respectivas baixas documentais de prestação de contas.

15.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

15.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for superior a 30 (trinta dias); ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

16. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas deverá obedecer rigorosamente ao Projeto e ao Plano de Aplicação do recurso do Plano de Trabalho, respeitando as normas estabelecidas pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, adequando ao Marco regulatório em sua vigência;

II – A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior à data da assinatura do Termo de Fomento

III – A execução do instrumento firmado será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio;

IV – Os processos, documentos ou informações referentes à execução da parceria não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal;

V – Desde já, as OSCs beneficiadas concordam que todos os cidadãos e ou empresas interessadas, poderão acompanhar o desenvolvimento e execução dos projetos financiados com recursos do FMDCA e com a utilização gratuita pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação na forma impressa ou eletrônica;

VI – Semestralmente, nas reuniões ordinárias do CMDCA, os projetos desenvolvidos pelas entidades, com recursos do FMDCA, serão apresentados brevemente para acompanhamento da Plenária. Cabe a OSC responsável pela execução do projeto a apresentação mencionada;

VII – As OSCs que firmarem Termo de Fomento deverão apresentar relatório dos

projetos anualmente em reunião ampliada do CMDCA.

VIII - A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

IX – A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas vias, sendo original e cópia (com páginas numeradas, rubricadas e a última assinada), devendo ser entregue a cada semestre na secretaria do CMDCA, a contar do início da execução do projeto até seu término.

17. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

I – Todas as decisões e comunicações relativas a este edital serão disponibilizadas respeitando os prazos estabelecidos no cronograma, sempre a partir da data do protocolo na Secretaria do CMDCA;

II – Os projetos apresentados deverão através do seu Plano de Trabalho prever o início e o fim da execução das ações;

III – É de total responsabilidade das OSCs acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos;

IV – Qualquer alteração do projeto deverá ser apresentada pelo responsável pela execução do projeto e aprovada em reunião plenária do CMDCA, alterações sem justificativa e sem a aprovação do CMDCA implicarão na perda do financiamento/Cofinanciamento e na possibilidade de devolução dos recursos utilizados indevidamente;

V – O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital;

VI – Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA/ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Informações poderão ser obtidas na Secretaria do CMDCA e ou pelo endereço eletrônico: cmdca-aap@hotmail.com.

VII – Caso não sejam apresentados projetos, ou os apresentados não atendam ao requerido nesse edital, ou ainda, os projetos aprovados sejam inferiores ao valor da Chamada Pública, o valor restante poderá ser remanejado para outros projetos a critério do CMDCA.

VII - O valor destinado à execução do presente Termo de Fomento será originário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

VIII – Para assinatura dos termos de fomentos os projetos aprovados referentes a este edital de Chamamento Público deverão entregues até 3 de novembro de 2024, três vias do projeto em uma pasta (uma pasta é suficiente para as três vias) e rubricado por seu responsável legal, identificado no seu exterior com os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024:
TÍTULO DO PROJETO:
NOME DA ORGANIZAÇÃO:

IX - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação a juízo do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa previa no prazo de 03 (três) dias:

IX.I - Advertência;

IX.II - Suspensão das parcelas;

IX.III - Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos no presente Edital;

IX.IV - Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;

IX.V - Demais penalidades previstas em lei.

IX.VI -O valor destinado à execução do presente Termo de Execução Descentralizada será originário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

X- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela plenária do CMDCA.

XI - Este edital completo será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

XII - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 12 de setembro de 2024.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 073-2024/CMDCA-AAP

Dispõe sobre o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Alto Alegre do Pindaré – PMASE.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Alto Alegre do Pindaré, órgão paritário, criado através da Lei Municipal nº 007/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO

- Considerando a Lei 12.594, de 18/01/2.012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, atribuindo no artigo 5º, inciso II, a competência aos Municípios para elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- Que a Minuta do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE foi apresentado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social ao CMDCA para apreciação e

deliberação do Conselho;

- O que constou da reunião extraordinária realizada pelo Conselho em 12 de setembro de 2024.

RESOLVE:

1º Aprovar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Alto Alegre do Pindaré – PMASE.

2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré, 12 de setembro de 2024

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente da CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 074/2024 CMDCAAAP

Aprova o edital para o chamamento público para a seleção de projetos de Organizações Governamentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais, disposto na Lei Municipal nº 007/2018,

CONSIDERANDO

Deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 12 de setembro de 2024.

RESOLVE:

1º Aprovar o edital 001/2024 para o chamamento público para o credenciamento de Organizações Governamentais, interessadas em formalizar parceria com o FMDCA, através de Termo de Execução Descentralizado, para a execução de ações voltadas às crianças e adolescentes, cujo escopo deve estar contemplado, plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2024, de conformidade com o disposto no Decreto nº 055, de 29 de outubro de 2019, Lei nº 8.069/1990 (ECA) e alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 12 de setembro de 2024.

Vanderleia dos Reis Soares

RESOLUÇÃO Nº 075/2024 CMDCAAAP

Aprova o edital para o chamamento público para a seleção de projetos da Organização da Sociedade Civil – OSC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais, disposto na Lei Municipal nº 007/2018,

CONSIDERANDO

Deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDCA no dia 12 de setembro de 2024.

RESOLVE:

1º Aprovar o edital 002/2024 para o chamamento público para o credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSC, interessadas em formalizar parceria com o FMDCA, através de termo de fomento, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a execução de ações voltadas às crianças e adolescentes, cujo escopo deve estar contemplado, plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2024, de conformidade com o disposto no Decreto nº 055, de 29 de outubro de 2019, Lei nº 8.069/1990 (ECA) e alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 12 de setembro de 2024.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré– CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 076/2024 CMDCAAAP

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos, para o mandato 2024-2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 007/2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré e de gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), visando atender o disposto nos artigos 2º, Inciso X e Art. 27 §1º da Lei Federal nº. 13.019/2014, em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica composta a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, da forma que segue:

Membros		Representatividade	
1	Maira Sousa Pinho	Membro ADM	Titular
2	Antonio Marcio Lima Rosa	Membro ADM	Titular
3	Valdineia da Silva Ferreira	Membro CMDCA - OSC	Titular

4	Carlos Augusto Rodrigues Pereira	Membro CMDCA - Governo	Titular
---	----------------------------------	------------------------	---------

Parágrafo Único – A finalidade da Comissão é avaliar e selecionar os projetos apresentados nos Editais de Chamamento Público, para ser financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

Art. 2º - A Comissão de Seleção será constituída pelo CMDCA com a seguinte composição:

I - dois membros da administração pública municipal, assegurando que pelo menos um deles seja ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do município; e

II - dois membros conselheiros do CMDCA, governamentais ou não governamentais, titulares ou suplentes, escolhidos em plenária do órgão.

§1º. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, doador ou empregador de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente.

§2º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão público municipal.

§3º. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§4º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

§5º. Alterações na composição da Comissão de Seleção devem obedecer ao disposto no Art. 17 da Resolução Nº 014/2019 e seus dispositivos.

§6º. A comissão poderá ainda contar com membros suplentes que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a composição indicada nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - A Comissão deverá enviar à Secretaria do CMDCA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização das reuniões, o Relatório com os pareceres da comissão sobre as matérias analisadas;

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 12 de setembro de 2024.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA/AAP

RESOLUÇÃO Nº 077 / 2024 CMDCAAAP

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do CMDCA e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré para o ano de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990; da Lei Municipal nº 007 de 5 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO

As deliberações da Reunião Extraordinária que ocorreu no dia 12 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do CMDCA e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré para o ano de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré, 12 de setembro de 2024.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 078-2024/CMDCA-AAP

Dispõe sobre a aprovação da liberação de recurso do FMDCA por decisão da Plenária do CMDCA para os seguintes projetos que estão no Banco de Projetos do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO:

- A redação do art. 12 da Lei 007/2018, a qual dispõe que “competete ao CMDCA: [...] II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90”;
- O Art. 15 da Resolução 137 do CONANDA, a qual dispõe “A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais”
- O Edital 005/2023, edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Fomento;

- A RESOLUÇÃO Nº 062/2023 CMDCAAAP que aprovou os Projetos para obtenção do financiamento, respeitando a disponibilidade do FMDCA;
- As deliberações da reunião extraordinária realizada em 12 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos da Ata da reunião extraordinária realizada em 12 de setembro de 2024, a liberação de recurso do FMDCA por decisão da Plenária do CMDCA para os seguintes projetos que estão no Banco de Projetos do CMDCA:

ORDEM	PROPONENTE	PROJETO	VALOR
1º	Associação Amigos Da Criança	Amigos do Rei: nas escolas	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Art. 2º - O CMDCA convoca a/as entidade/s supramencionadas, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar três vias dos seguintes documentos, para a assinatura do Termo de Fomento:

I - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia legível do estatuto e suas alterações, com a comprovação de seu registro na forma da lei;

III - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;

IV - cópia legível de documento de identidade e CPF do presidente da entidade ou em caso de representante legal apresentação de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público.

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles;

VI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável no município;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - As Entidades deverão ainda entregar três vias do Resumo do Projeto e do Plano de trabalho.

Art. 4º - Para que a OSC concorra ao edital, não é necessária a autenticação em cartório das cópias dos documentos comprobatórios.

Art. 5º - Serão eliminados os projetos que apresentarem documentação incompleta ou fora do padrão estabelecido neste edital.

Art. 6º - No momento da elaboração do termo, documentação complementar poderá ser solicitada às organizações selecionadas.

Art. 7º - Após a assinatura de termo de fomento, as OSCs deverão solicitar a liberação da primeira parcela por ofício, no prazo de 20 (vinte) dias, informando o Banco, Agência e o número da Conta Bancária Específica do projeto para depósito do valor (artigo 51 da Lei nº. 13.019/2014).

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela plenária do CMDCA.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 12 de setembro de 2024.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré - MA

CHAMADA PÚBLICA - CMDPIAAP**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – CMDPIAAP****EDITAL**

OBJETO: Seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Alto Alegre do Pindaré, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

ORGÃO INTERESSADO: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 13 de Setembro de 2024 a 12 de Outubro de 2024.

PRESIDENTE DO CMDPI: Suelem Souza da Silva Lopes

RESOLUÇÃO Nº 03/ 20234CMDPIAAP

Aprova o edital para o chamamento público para a seleção de projetos da Organização da Sociedade Civil – OSC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA no uso de suas atribuições legais, disposto na Lei Municipal nº 040/2021,

CONSIDERANDO

Deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do CMDPI no dia 12 de Setembro de 2024.

RESOLVE:

1º Aprovar o edital 002/2024 para o chamamento público para o credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSC, interessadas em formalizar parceria com o FMDPI, através de termo de fomento, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a execução de ações voltadas à Pessoa Idosa, cujo escopo deve estar contemplado, plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2024, de conformidade com o disposto na lei 10.741/2003 e na lei municipal 040/2021 e alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 12 de Setembro de 2024.

Suelem Souza da Silva Lopes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré – CMDPIAAP

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – PARA PROJETOS NÃO GOVERNAMENTAIS

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com base na Lei Municipal Nº 040 de 09 de Agosto de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto a execução ações complementares à política de atendimento aos direitos da Pessoa idosa a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré (FMDPI).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Alto Alegre do Pindaré, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI à Organização da Sociedade Civil (OSC), com previsão de execução entre 06 (seis) a 17 (dezessete) meses, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Municipal Nº 040 de 09 de Agosto de 2021, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Tornar público o presente EDITAL para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho de organizações da sociedade civil, para a execução determinado, de política de orientação, acompanhamento, atendimento, proteção, apoio, promoção, aprendizagem, assessoramento e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, conforme a lei 10.741/2003 e suas alterações e que tenha como beneficiários a Pessoa Idosa, segundo as linhas de ações previstas na lei acima supracitada e demais legislações.

1.4. Objetivo da parceria é promover a ampliação qualitativa e/ou quantitativa de orientação, acompanhamento, atendimento, proteção, apoio, promoção, aprendizagem, assessoramento e defesa dos direitos da Pessoa Idosa.

1.5. Para pleitear o financiamento das ações através FMDPI, a OSC deverá apresentar Projeto detalhado contendo Plano de aplicação dos recursos, conforme o ANEXO IV deste Edital.

1.6 A OSC responsável pela execução de Projeto financiado pelo FMDPI deverá apresentar cópia da prestação de contas mensal ao CMDPI na sede do conselho situada na rua Profeta Isaías nº541 centro.

1.7 Caberá à OSC ao final da parceria a apresentação de Relatório Semestral por escrito das atividades realizadas no período de execução do Projeto, conforme ANEXO VI desse Edital e através de apresentação midiática em reunião plenária a ser agendada pelo CMDPI a cada semestre das parcerias.

1.8 O valor das compras ou contratações efetivadas com recursos da parceria

deverão estar compatíveis com o valor médio de mercado e comprovadas mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializado sob de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

II - contratações similares em execução e ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

III - pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

1.8.1 No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

Parágrafo Único – qualquer alteração do plano de trabalho ou de aplicação dos recursos deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do CMDPI. Este deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Em caso de alteração no que diz respeito a valores ou meta deve-se também seguir as orientações contidas no Art. 27 da Lei nº 13.204/2015.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR/REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1. Poderão ser selecionadas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que apresentem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos Humanos da Pessoa idosa, OBRIGATORIAMENTE de grupos vulneráveis.

2.2. A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I – Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);

II – ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto, admitida a redução do prazo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

III – Estar inscrita e/ou com registro válido, no conselho de direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e/ou nos respectivos conselhos setoriais;

2.3. Os projetos inscritos das organizações não governamentais deverão atender à Pessoa Idosa, prioritariamente em serviços de atendimento em sintonia com a legislação vigente.

2.4. Não serão aprovados projetos que prevejam pagamento por parte do usuário à OSC pelos serviços prestados a qualquer título (taxas, contribuição espontânea em nome de outros, mensalidades, etc.), em nenhuma hipótese.

2.5. A inscrição do projeto será efetivada a partir da entrega da impressão original com as páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da organização.

2.6. No ato da inscrição, não será necessário anexar nenhum documento do item 5 deste edital ao Projeto a ser protocolado, estes serão requisitados pela Secretaria Municipal de Administração após a aprovação do projeto, para trâmites burocráticos das assinaturas dos Termos de Fomento.

2.7. Os projetos deverão ter um detalhamento expresso de todos os itens a serem financiados pelo FMDPI. Para a celebração do Termo de Fomento todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou abrangidos pela parceria;

IV – Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e, ainda,

VI – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e Trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na execução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas, vinculadas as metas do cronograma físico;

VIII – Os projetos deverão ser apresentados mediante modelos unificados, conforme os anexos.

2.8. Em caso de necessidade de diligências, se na análise do projeto inscrito suscitarem dúvidas ou contiverem informações incompletas, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para adequação e esclarecimentos de dúvidas ou complementação de informações e se necessário ainda, apresentação presencial do projeto proposto.

2.9. Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

2.10. Os projetos após analisados e aprovados pela comissão serão apresentados à plenária em reunião ordinária ou extraordinária para aprovação do CMDPI, devendo constar em ata e em resolução única todos os projetos aprovados com os respectivos valores.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

3.1. As entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em suas relações anteriores com o município, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

I – prática de outros atos ilícitos na execução de Termos de Fomento;

II – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – Descumprimento injustificado do objeto do termo de Fomento;

IV – Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

V – Ocorrência de danos ao Erário;

VI – Projetos não aprovados pela Comissão de avaliação.

VII – Pendências relativas à prestação de contas. Contas reprovadas em quaisquer Termos firmados anteriormente;

VIII – Omissão no dever de prestar contas;

IX – Pessoas físicas, MEI (Micro Empresa Individual) ou entidades privadas com fins lucrativos;

X – É vedada a celebração de parcerias que envolvam a delegação de atividades exclusivas de Estado.

3.2 – O presente edital objetiva fomentar projetos oriundos exclusivamente de Entidades de Atendimento direto ou indireto cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à Pessoa Idosa, estando previstas em Estatuto Social da proponente e se relacionem diretamente na garantia, defesa e proteção de direito humano da Pessoa Idosa no Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

3.3 – A Movimentação dos recursos financeiros, objeto deste Termo, deverá ser feita em conta bancária específica (artigo 51 da Lei nº. 13.019/2014), sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa das previstas neste Termo, mesmo que em caráter de emergência.

4. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

- Anexo I – Requerimento ao CMDPI;
- Anexo II – Caracterização da organização e caracterização socioeconômica da comunidade;
- Anexo III – Resumo do Projeto;
- Anexo IV – Plano de Trabalho;
- Anexo V – Declarações (Proponente e concedente);
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia da Ata de Eleição da diretoria em exercício;
- Cópia de documentação jurídica (estatuto social ou outro documento comprobatório do registro da organização);
- Cópia da inscrição no conselho de direitos da Pessoa Idosa ou de sua área de atuação.

4.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMESTRAL

- Anexo VI – Relatório de Atividades.

5. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO:

5.1 O CMDPI convocará os selecionados do edital de financiamento de recursos, de acordo com a ordem de classificação e a entidade que captou recursos por meio de autorização, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia legível do estatuto e suas alterações, com a comprovação de seu registro na forma da lei;

III - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;

IV - cópia legível de documento de identidade e CPF do presidente da entidade ou em caso de representante legal apresentação de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público.

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - de cada um deles;

VI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável no município;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

5.1. Para que a OSC concorra ao edital, não é necessária a autenticação em cartório das cópias dos documentos comprobatórios.

5.2. Serão eliminados os projetos que apresentarem documentação incompleta ou fora do padrão estabelecido neste edital.

5.3. No momento da elaboração do termo, documentação complementar poderá ser

solicitada às organizações selecionadas.

6. DOS EIXOS

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

FOCO:

- Estímulo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social da Pessoa Idosa;
- Ações de prevenção, inclusão social, promoção e intervenção com a Pessoa Idosa.

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

FOCO:

- Prevenção ao uso de substâncias psicoativas;
- Prevenção e combate das negligências, violências e violações de direitos contra a Pessoa idosa;
- Ações para inclusão da pessoa idosa no mercado de trabalho
- Ações para casos de transtornos psicológicos e ou psiquiátricos.

7. DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Estabelecer parceria através de seleção com organizações da sociedade civil, que assegure o apoio financeiro para projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, por meio de formalização de Termo de Fomento, nas seguintes linhas de financiamento/ação:

I. Direito a convivência comunitária e familiar;

III. Promoção do direito a profissionalização;

IV. Direito ao esporte e ao lazer;

V. Promoção de ações culturais e artísticas;

VI. Participação cidadã e mobilização social da Pessoa Idosa;

VII. Prevenção de violências no ambiente Familiar;

VIII. Comemoração de datas comemorativas que remetam a Pessoa Idosa e/ou prevenção de violências.

§ 1º: O aporte de recursos do FMDPI neste edital será de até R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).

§ 2º: Poderão ser apresentados mais de um projeto por Organização da Sociedade Civil, porém será contemplado apenas um projeto por Entidade.

§ 3º: Para cada linha de ação será selecionado para receber recursos do FMDPI apenas um projeto, os demais que forem aprovados pela comissão de avaliação e monitoramento irão compor o banco de projetos.

7.2. São considerados passíveis de concorrer, projetos inovadores e/ou complementares, por tempo determinado, com foco em ações específicas para Pessoa Idosa residentes e domiciliados em Alto Alegre do Pindaré destinando vagas para encaminhamentos da Rede de Proteção Social (CRAS, CREAS, OSCs, etc).

§ 1º: Não será autorizada a aquisição de bens permanentes com recursos do FMDPI para projetos complementares que já foram executados em anos anteriores cujos planos de aplicação tiveram aprovados a aquisição com o mesmo item de bens permanentes.

§ 2º: Será autorizada a aquisição de bens permanentes para projetos totalmente novos, respeitando o princípio inovador.

8. DOS VALORES DESTINADOS AOS PROJETOS POR QUANTIDADE DE ATENDIMENTO

8.1 Projetos Inovadores ou complementares, para o desenvolvimento dos Projetos deverão contemplar uma das seguintes diretrizes:

Linhas de financiamento/ação:	Nº de Idosos atendido	Valor máximo por Projeto
I. Prática de saúde, serviço social e Assistência Jurídica para fortalecimento da Convivência Familiar e Comunitária da Pessoa idosa.	A partir de 30 Idosos	Até R\$ 70.000,00
II. Atendimento domiciliar com o objetivo de promover prevenção de violências no Âmbito Familiar visando auxílio à pessoa idosa em situação de abandono.	A partir de 30 Idosos	Até R\$ 70.000,00
III. participação e Inclusão Social com o objetivo de inserir a Pessoa Idosa no ambiente social e comunitário	A partir de 20 Idosos	Até R\$ 70.000,00

IV. Direito ao esporte e ao lazer; promoção de Ações culturais e artísticas	A partir de 30 Idosos	Até R\$ 70.000,00
V. Comemoração de datas comemorativas que remetam a Pessoa Idosa	A partir de 20 Idosos	Até R\$ 70.000,00

8.2 Projeto Inovador é aquele cujo objeto e as ações correspondentes sejam totalmente novos, ou seja, que não tenham sido apresentados e aprovados para execução através do FMDPI nos últimos três anos. Inclusive nos casos em que o Projeto seja apresentado por OSCs diferentes.

8.3 Projeto Complementar é aquele cujo objeto e ações correspondentes complementam ações já executadas no ano anterior, ou seja, mantém-se o mesmo objeto e ações e/ou traça-se novas intervenções para o alcance/manutenção das metas.

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

9.1. O Plano de aplicação do recurso poderá contemplar o pagamento de recursos humanos (incluindo encargos sociais, férias, décimo terceiro), material de consumo estritamente pertinente ao projeto, lanche e transporte para o público-alvo do projeto, pagamento de custas bancárias, entre outros, tendo a obrigatoriedade de estar vinculado à realização do projeto;

9.2. O Projeto poderá prever percentual para a confecção de banner e placa de identificação de parceria com o FMDPI, não superior a 1% do valor aprovado.

10. DAS DIRETRIZES

10.1. Todos os projetos serão direcionados para Pessoa Idosa do município de Alto Alegre do Pindaré e os recursos deverão ser utilizados para as atividades de uso exclusivo do projeto.

I – Os recursos utilizados para investimento não poderão ultrapassar 30% do valor total do projeto;

II – Em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativamente às transferências de recursos, não serão cobertas despesas tais como:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente;

c) Alimentação, exceto quando absolutamente necessário e conexo ao projeto;

d) Transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

e) Pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

f) Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

g) Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

h) Remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da conveniente;

i) É expressamente vedada a utilização do recurso da parceria em finalidade diversa da estabelecida na proposta de trabalho apresentada pela OSC.

III – Entre outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único – Para manutenção de equipamentos já adquiridos em projetos anteriores, a OSC deverá apresentar os orçamentos no projeto.

12. TERMO DE COMPROMISSO

I – A Entidade proponente aceita as condições propostas neste edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento e comprometem-se a comprovar a veracidade quando solicitadas;

II – A Contemplada concorda com a divulgação da parceria entre o CMDPI/FMDPI e/ ou entre a OSC e o CMDPI/FMDPI, devendo ainda;

III – A obrigatoriedade de divulgação do financiamento do Projeto pelo CMDPI/FMDPI em local visível na OSC e na Internet, devendo ainda, enviar ao CMDPI na sede do Conselho, fotos do projeto a cada quatro meses, objetivando a divulgação nas redes sociais do órgão;

IV – Incluir a logomarca do CMDPI em todos os materiais de divulgação do projeto, sejam físicos ou eletrônicos. Deverá entregar/enviar exemplar deste material ao CMDPI como comprovação do atendimento a esta cláusula;

V – Em qualquer evento relativo ao Projeto deverá divulgar amplamente que o mesmo foi contemplado com recursos do FMDPI. E o CMDPI deverá ser oficiado e atualizado a respeito, para que, possa enviar representante a fim de acompanhar o andamento do projeto.

13. DAS INSCRIÇÕES, ANÁLISE DA COMISSÃO, PRAZOS E

CALENDÁRIO OFICIAL

12 de Setembro de 2024	Publicação do Edital no Diário Oficial
13 de Setembro de 2024 a 12 de Outubro de 2024	Entrega da documentação e projetos
13 de Outubro de 2024 a 16 de 16 outubro de 2024	Processo de avaliação e seleção dos projetos
17 de Outubro de 2024	Emissão dos pareceres de deferimento e/ou dos pareceres de diligências
Até o dia 21 de Outubro de 2024	Período para recursos e entrega do projeto com as adequações sugeridas
23 de Outubro de 2024	Publicação e parecer final dos projetos aprovados
24 de Outubro de 2024	Reunião extraordinária do CMDPI para aprovação das deliberações da Comissão de Análise O resultado da análise será em forma de parecer e apresentado à Plenária do CMDPI, que referendará os projetos através de Resolução única.
Até 3 de Novembro de 2024	Entrega da documentação para assinatura dos convênios
6 de Novembro de 2024	Assinatura dos termos para início dos projetos aprovados

14. OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SÃO:

Eixos avaliativos que orientam a avaliação e a seleção dos projetos	PONTUAÇÃO: Zero (0) Insatisfatório	PONTUAÇÃO: Um (01) Satisfatório	PONTUAÇÃO: Dois (02) Bem especificado . Totalmente Satisfatório	Subtotal
Eixo 1 – fundamento do projeto (um projeto bem fundamentado demonstra bom conhecimento do contexto em que atua. Enfatiza as dificuldades enfrentadas, mas também enxerga as possibilidades que ali se encontram)				
Eixo 2 – gestão sustentável do projeto (fatores de ordem técnica que envolvem a capacidade dos gestores da OSC em mobilizar um grupo de profissionais capacidade dos gestores em criar condições para que o projeto tenha continuidade; comunicação regular entre as organizações) qualificados;				
Eixo 3 – integração entre o projeto e território (o projeto demonstra atuação, abrangência e legitimidade em uma comunidade, o projeto fundamenta suas ações nos interesses e demanda do público estimulando a mobilização e a participação da				

família)				
Eixo 4 – força da ação (a Pessoa Idosa ocupa sua proposta de trabalho. Espera-se que eles sejam o foco de todas as ações e, consequentemente, que esse aspecto esteja evidente no projeto)				
Eixo 5 – resultados (o projeto demonstra o alinhamento e coerência entre as ações oferecidas, a metodologia de trabalho, os resultados desejados)				
Eixo 6 – inovação (esse fator se caracteriza pela transformação de modelos e práticas institucionais a partir da criação de novos pensamentos, técnicas e ferramentas. Visa ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral)				
Eixo 7 – perspectiva inclusiva (é essencial a existência de iniciativas que reconheçam e trabalhem com a diversidade humana, número de usuários, número de horas semanais das atividades desenvolvidas)				
TOTAL				
Pontuação: 14 – Deferido sem diligência.				
Pontuação: maior ou igual a 7 – Deferido com diligência				
Pontuação: menor que 7 – Indeferido				

15. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

I – O CMDPI realizará o acompanhamento e o monitoramento dos Projetos financiados pelo FMDCA através da Comissão criada por meio de Resolução do CMDPI.

II – O acompanhamento das ações a que se refere o inciso I ocorrerá a partir da análise dos relatórios parciais (mensais) e final apresentados pelas OSC, das prestações de contas e de visitas in loco quando se fizer necessário.

III – Os Projetos financiados serão monitorados e avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a partir da análise das prestações de contas mensais, relatórios parcial e final apresentado pela OSC e de visitas in loco quando se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Os conselheiros, representantes de organizações que estejam apresentando projetos neste edital, não poderão fazer análise do seu respectivo projeto ficando vedada a votação ou interferência no tocante ao resultado dos mesmos.

16. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 - O FUNDO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se dará da seguinte forma:

15.1.1 Para entidades que estão apresentando projetos pela primeira vez ao CMDPIAAP: Conforme o cronograma de desembolso que será realizado em

parcelas mensais, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

15.1.2 Para entidades que já apresentaram projetos anteriormente não tendo recebido qualquer advertência nas prestações de contas mensais e tendo as prestações de contas finais aprovadas pelo CMDPIAAP: parcela única.

15.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Na ocorrência de dois repasses já realizados sem suas respectivas baixas documentais de prestação de contas.

15.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

15.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for superior a 30 (trinta) dias; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

17. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas deverá obedecer rigorosamente ao Projeto e ao Plano de Aplicação do recurso do Plano de Trabalho, respeitando as normas estabelecidas pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, adequando ao Marco regulatório em sua vigência;

II – A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior à data da assinatura do Termo de Fomento

III – A execução do instrumento firmado será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio;

IV – Os processos, documentos ou informações referentes à execução da parceria não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal;

V – Desde já, as OSCs beneficiadas concordam que todos os cidadãos e ou empresas interessadas, poderão acompanhar o desenvolvimento e execução dos projetos financiados com recursos do FMDPI e com a utilização gratuita pelo CMDPI, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação na forma impressa ou eletrônico;

VI – Semestralmente, nas reuniões ordinárias do CMDPI, os projetos desenvolvidos pelas entidades, com recursos do FMDPI, serão apresentados brevemente para acompanhamento da Plenária. Cabe a OSC responsável pela execução do projeto a apresentação mencionada;

VII – As OSCs que firmarem Termo de Fomento deverão apresentar relatório dos projetos anualmente em reunião ampliada do CMDPI.

VIII - A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

IX – A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas vias, sendo original e cópia (com páginas numeradas, rubricadas e a última assinada), devendo ser entregue a cada semestre na secretaria do CMDPI, a contar do início da execução do projeto até seu término.

18. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

I – Todas as decisões e comunicações relativas a este edital serão disponibilizadas respeitando os prazos estabelecidos no cronograma, sempre a partir da data do protocolo na Secretaria do CMDPI;

II – Os projetos apresentados deverão através do seu Plano de Trabalho prever o início e o fim da execução das ações;

III – É de total responsabilidade das OSCs acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos;

IV – Qualquer alteração do projeto deverá ser apresentada pelo responsável pela execução do projeto e aprovada em reunião plenária do CMDPI, alterações sem justificativa e sem a aprovação do CMDPI implicarão na perda do financiamento/Cofinanciamento e na possibilidade de devolução dos recursos utilizados indevidamente;

V – O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital;

VI – Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDPI/ALTO ALEGRE DO

PINDARÉ. Informações poderão ser obtidas na Secretaria do CMDPI.

VII – Caso não sejam apresentados projetos, ou os apresentados não atendam ao requerido nesse edital, ou ainda, os projetos aprovados sejam inferiores ao valor da Chamada Pública, o valor restante poderá ser remanejado para outros projetos a critério do CMDPI.

VII - O valor destinado à execução do presente Termo de Fomento será originário do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

VIII – Os projetos referentes a este edital de Chamamento Público serão entregues a partir de 03 de Novembro de 2024, em envelope devidamente lacrado (um envelope para cada projeto) e rubricado por seu responsável legal, identificado no seu exterior com os seguintes dizeres:

TÍTULO DO PROJETO:
NOME DA ORGANIZAÇÃO:
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024:

IX – Após a entrega do envelope não será permitida a inclusão de qualquer documento.

X- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela plenária do CMDPI.

XI - Este edital completo será publicado no site da Prefeitura Municipal: <https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/>

XII - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 12 de Setembro de 2024.

Suelem Souza da Silva Lopes
Presidente do CMDPI

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – CMDPIAAP

EDITAL

OBJETO: Seleção de proposta para a celebração de parceria com o município de Alto Alegre do Pindaré, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, por meio da formalização de **Termo de Execução Descentralizada**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI a Entidades Governamentais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

ORGÃO INTERESSADO: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 13 de Setembro de 2024 a 27 de Setembro de 2024.

PRESIDENTE DO CMDPI: Suelem Souza da Silva Lopes

RESOLUÇÃO Nº 03/ 2024 CMDPIAAP

Aprova o edital para o chamamento público para a seleção de projetos de Organizações Governamentais.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA no uso de suas atribuições legais, disposto na Lei Municipal nº 040/2021,

CONSIDERANDO

Deliberações ocorridas durante reunião ordinária do CMDPI no dia 12 de Setembro de 2024.

RESOLVE:

1º Aprovar o edital 001/2024 para o chamamento público para o credenciamento de Organizações Governamentais, interessadas em formalizar parceria com o FMDPI, através de Termo de Execução Descentralizado, para a execução de ações voltadas à Pessoa Idosa, cujo escopo deve estar contemplado, plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa para o ano de 2023, de conformidade com o disposto na lei 10.741/2003 e lei municipal 040/2021 e alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 12 de setembro de 2024

Suelem souza da Silva lopes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré– CMDPIAAP

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – PARA PROJETOS GOVERNAMENTAIS

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com base na Lei Municipal Nº 040 de 09 de Agosto de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público que estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas à Pessoa Idosa do Município de Alto Alegre do Pindaré.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - O presente instrumento visa regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos voltados à promoção e defesa dos direitos Pessoa Idosa a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas à Pessoa Idosa no Município de Alto Alegre do Pindaré – MA.

1.2 - O presente processo de seleção pública será regido no que couber pelos princípios:

- I. Procedimento formal;
- II. Publicidade dos atos;
- III. Isonomia entre os proponentes participantes;
- IV. Sigilo na apresentação das propostas;
- V. Vinculação ao edital;
- VI. Julgamento objetivo; e
- VII. Domicílio

1.3 - Os projetos serão apresentados ao CMDPI que os submeterá a avaliação para posterior apresentação de parecer conclusivo.

1.3 - Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

1.4 - Objetivo da parceria é promover a ampliação qualitativa e/ou quantitativa de orientação, acompanhamento, atendimento, proteção, apoio, promoção, aprendizagem, assessoramento e defesa dos direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único – qualquer alteração do plano de trabalho ou de aplicação dos recursos deverá, obrigatoriamente, ser submetido à aprovação do CMDPI. Este deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Em caso de alteração no que diz respeito a valores ou meta deve-se também seguir as orientações contidas no edital.

2 DO PÚBLICO ALVO DOS PROJETOS A SEREM INSCRITOS

2.1 Pessoa Idosa e suas respectivas famílias que estejam em situações de:

- 2.1.1 - Vulnerabilidade;
- 2.1.2 - Risco social e pessoal;
- 2.1.3 - Violência;
- 2.1.4 - Situação de rua;
- 2.1.5 - Uso de substâncias psicoativas;
- 2.1.6 - instituição de longa permanência
- 2.1.7 - situação de Abandono

2.2 - Idosos com deficiência residente no município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

3 QUEM PODE PARTICIPAR

3.1 Secretarias Municipais de Alto Alegre do Pindaré que realizam Atendimentos à Pessoa idosa, bem como, outros Órgãos Governamentais que tenham interesse na participação.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para efetivação da inscrição, as entidades governamentais devem protocolar na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré - MA, situado à Rua Profeta Isaías 541, Centro, que funciona de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h30 e das 14h20 às 16h30, o Requerimento ao CMDPI.

4.2 - O Requerimento ao CMDPI, que deve ser assinado pelo/a Secretário/a Municipal para projetos governamentais.

4.3 - Para comprovar a sua regularidade jurídica e administrativa as organizações governamentais, deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Portaria que indica o cargo em exercício;
- b) Cópia do CPF e do RG do (a) do/a Secretário/a Municipal da entidade ou cargo equivalente;

4.4 – O plano de trabalho estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada e encaminhado em 01 (um) ENVELOPE para cada projeto apresentado devidamente lacrado e rubricado, identificado no seu exterior com os seguintes dizeres:

TÍTULO DO PROJETO:
NOME DA ORGANIZAÇÃO:
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

5 DAS ÁREAS DE ATUAÇÕES

5.1 - Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas no município de Alto Alegre do Pindaré, por tempo determinado neste edital, com recursos do FMDPI, tendo como beneficiários a pessoa Idosa, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal 10.741/2003 estatuto do Idoso.

LINHAS DE AÇÕES	VALOR A SER DESTINADO POR PROJETO	DURAÇÃO OU QUANTIDADE MÍNIMA POR PROJETO
Sobre a complementação do espaço social para a pessoa idosa, com equipamentos de reabilitação para pessoa com mobilidade reduzida	R\$ 600.000,00	6 (seis) meses
Sobre a realização de fortalecimento de campanhas contra a violência, saúde à pessoa Idosa, conscientização do seu papel na sociedade	R\$ 25.000,00	6 (seis) meses
Ações de prevenção a violência familiar, e/ou abandono familiar e social,	R\$ 25.000,00	6 (seis) meses
Implementação de projeto culturais com a intenção de inserção da pessoa idosa ao convívio social	R\$ 25.000,00	6 (seis) meses
Sobre a promoção à Saúde, Esporte e ao Lazer.	R\$ 25.000,00	6 (seis) meses
Sobre a Implementação para promoção de ações em comemoração a datas festivas.	R\$ 50.000,00	Pelo menos uma ação

5.2 – Considera-se o Plano de Ação de Plano de Ação do CMDPI e de Aplicação do FMDPI – 2024.

6 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Os projetos serão avaliados pelo CMDPI.

6.2 - O CMDPI ficará responsável pela elaboração dos pareceres e julgamento dos recursos no período estabelecido no cronograma deste Edital.

6.3 - Os membros do CMDPI ficam impedidos de participarem deste processo seletivo na condição de proponente direto.

6.4 - Os Critérios de Avaliação dos projetos são os seguintes:

Eixos avaliativos que orientam a avaliação e a seleção dos projetos	PONTUAÇÃO: Zero (0) Insatisfatório	PONTUAÇÃO: Um (01) Satisfatório	PONTUAÇÃO: Dois (02) Bem especificado . Totalmente Satisfatório	Subtotal
Eixo 1 – fundamento do projeto (um projeto bem fundamentado demonstra bom conhecimento do contexto em que atua. Enfatiza as dificuldades enfrentadas, mas também enxerga as possibilidades que ali se encontram)				
Eixo 2 – gestão sustentável do projeto (fatores de ordem técnica que envolvem a capacidade dos gestores da OSC em mobilizar um grupo de profissionais capacidade dos gestores em criar condições para que o projeto tenha continuidade; comunicação regular entre as organizações)qualifi				

cados;				
Eixo 3 – integração entre o projeto e território (o projeto demonstra atuação, abrangência e legitimidade em uma comunidade, o projeto fundamenta suas ações nos interesses e demanda do público estimulando a mobilização e a participação da família)				
Eixo 4 – força da ação (voltadas inteiramente a pessoa idosa e sua família). Espera-se que eles sejam o foco de todas as ações e, consequentemente, que esse aspecto esteja evidente no projeto)				
Eixo 5 – resultados (o projeto demonstra o alinhamento e coerência entre as ações oferecidas, a metodologia de trabalho, os resultados desejados)				
Eixo 6 – inovação (esse fator se caracteriza pela transformação de modelos e práticas institucionais a partir da criação de novos pensamentos, técnicas e ferramentas. Visa ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral)				
Eixo 7 – perspectiva inclusiva (é essencial a existência de iniciativas que reconheçam e trabalhem com a diversidade humana, número de usuários, número de horas semanais das atividades desenvolvidas)				
TOTAL				
Pontuação: 14 – Deferido sem diligência.				
Pontuação: maior ou igual a 7 – Deferido com diligência				
Pontuação: menor que 7 – Indeferido				

7 DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1 - Habilitação documental:

7.1.1 - Nesta etapa serão analisadas as condições jurídicas e administrativas das entidades, com base nos documentos enviados, citados no Art. 8º.

7.1.2 - O não envio de todos os documentos solicitados ou a existência de condições jurídicas e/ou Administrativas que não estejam em plena consonância com as normas legais em vigor e nos casos em que a documentação, citadas no Art. 8º e suas alínea estiver incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos na data de postagem ou protocolados, acarretará a desclassificação das propostas.

7.2 - Habilitação técnica das propostas:

7.2.1 - Após habilitação documental, terá início a etapa de habilitação técnica com a avaliação dos projetos dos proponentes habilitados.

7.2.2 - A análise do Projeto será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos neste Edital pelo CMDPI de Alto Alegre do Pindaré -MA.

7.2.3 - A ausência de qualquer informação solicitada para análise técnica do projeto poderá implicar na sua eliminação do processo de seleção;

7.2.4 - O proponente deverá apresentar seu projeto em papel timbrado da Instituição, no limite máximo de 40(quarenta) páginas, atendendo ao roteiro constante no Anexo II deste Edital;

7.3 - Aprovação pelo CMDPI de Alto Alegre do Pindaré – MA.

7.3.1 - Os projetos serão deliberados em Plenária do CMDPI e permitido a disponibilidade de recursos do FMDPI para o período de 2023-2024.

7.3.2 - O processo de seleção será concluído após a deliberação pela Plenária do CMDPI, sendo o resultado publicado no site da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré -MA.

8 DOS RECURSOS

8.1 - Sobre os recursos estabelece-se que:

8.1.1 - Os proponentes inabilitados em qualquer etapa da seleção poderão interpor recurso ao CMDPI dirigido a Presidente do Conselho, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação do resultado da etapa, protocolado no CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa situado a rua Profeta Isaías, Centro, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h30 e das 14h20 às 16h30.

8.1.2 - Recebido e conhecido o recurso pela Presidente do CMDPI, este o encaminhará de imediato ao CMDPI que terá 02 (dois) dias, a contar do prazo final de interposição dos recursos para reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo submeter o recurso para julgamento pelo Pleno do CMDPI para proferir sua decisão, sendo esta publicada no site da Prefeitura.

8.1.3 - Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

8.2 - Divulgação dos resultados do processo de seleção

8.2.1 Os Órgãos Municipais que tiverem suas propostas selecionadas serão comunicadas por meios das redes sociais oficiais até o dia 13/09/2023;

8.2.2 A partir desta data a relação dos projetos selecionados também estará disponível no Diário Oficial Municipal.

9 DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 - O CMDPI destinará a quantia de R\$ 750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais), que serão divididos e repassados aos projetos municipais apresentados.

9.1.1 - A aplicação dos recursos para o projeto deverá atender ao cronograma financeiro preestabelecido.

9.1.2 - Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI e de acordo com o plano de aplicação do CMDPI.

9.1.3 – Os órgãos poderão apresentar mais de um projeto.

9.2 - Os recursos financeiros serão repassados do FMDPI diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Convênio.

9.3 - A Movimentação dos recursos financeiros, objeto deste Termo, deverá ser feita em conta bancária específica (artigo 51 da Lei nº. 13.019/2014), sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa das previstas neste Termo, mesmo que em caráter de emergência.

9.4 - O financiamento não cobrirá despesas com:

9.4.1 -Taxa de administração, de gerência ou similar;

9.4.2 -Gastos exclusivamente de responsabilidade da conveniente;

9.4.3 -Alimentação, exceto quando absolutamente necessário e conexo ao projeto;

9.4.4 -Transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

9.4.5 -Pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

9.4.6 -Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

9.4.7 -Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

9.4.8 -Remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da conveniente;

9.4.9 -É expressamente vedada a utilização do recurso da parceria em finalidade

diversa da estabelecida na proposta de trabalho apresentada pelo órgão municipal.
9.5 – Entre outras despesas não autorizadas pela legislação.
9.5.1 - Para manutenção de equipamentos já adquiridos em projetos anteriores, órgão municipal deverá apresentar os orçamentos no projeto.
9.6 - O financiamento só poderá cobrir despesas que estiverem especificadas no plano de trabalho e que atendam ao objetivo proposto no projeto.

10 DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVENIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Após publicação das entidades governamentais que tiveram seus projetos selecionados, terão até o dia 24 de outubro de 2024 para entrega dos seguintes documentos (três vias), na Secretaria de Administração.
a) Anexo II - Plano de Trabalho;
b) Declaração de Capacidade Técnica;
c) Declaração de Contabilidade de Custos;
d) Declaração atualizada de conta bancária ativa.
10.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três vias, sendo original e cópia (com páginas numeradas, rubricadas e a última assinada), devendo ser entregue na metade e no final da execução do projeto na secretaria do CMDPI, a contar do início da execução do projeto até seu termino.

11. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

11.1 - O CMDPI de Alto Alegre do Pindaré realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades conveniadas, através do monitoramento e avaliação de Prestação de Contas, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as entidades.
11.2 – O cronograma do Edital:

12 de Setembro de 2024	Publicação do Edital no Diário Oficial
13 de Setembro de 2024 a 27 de Setembro de 2024	Entrega da documentação e projetos
28 de Setembro de 2024 a 01 de Outubro de 2024	Processo de avaliação e seleção dos projetos
02 de Outubro de 2024	Emissão dos pareceres de deferimento e/ou dos pareceres de diligências
Até o dia 04 de Outubro de 2024	Período para recursos e entrega do projeto com as adequações sugeridas
11 de Outubro de 2024	Publicação e parecer final dos projetos aprovados
14 de Outubro de 2024	Reunião extraordinária do CMDPI para aprovação das deliberações da Comissão de Análise O resultado da análise será em forma de parecer e apresentado à Plenária do CMDPI, que referendará os projetos através de Resolução única.
24 de Outubro de 2024	Entrega da documentação para assinatura dos convênios
25 de outubro de 2024	Assinatura dos termos para início dos projetos aprovados

12 DISPOSCOES GERAIS

12.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação a juízo do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convenio, facultada a defesa previa no prazo de 03 (três) dias:
12.1.1 - Advertência;
12.1.2 - Suspensão das parcelas;
12.1.3 - Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDPI até a regularização dos compromissos estabelecidos no presente Edital;
12.1.4 - Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
12.1.5 - Demais penalidades previstas em lei.
12.2 -O valor destinado à execução do presente Termo de Execução Descentralizada será originário do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.
12.3 - O desembolso ocorrerá em parcela única.
12.4 - Cabe a Plenária do CMDPI de Alto Alegre do Pindaré deliberar sobre as questões omissas neste Edital.
12.5 - O banco de projetos será constituído pelos projetos aprovados pela Comissão quando ultrapassado o valor total previsto a ser destinado para o financiamento de projetos por esse Edital. A lista de espera será organizada por ordem de pontuação e caso haja recursos financeiros disponíveis comprovados pelo setor de contabilidade da municipalidade, poderão ser liberados por decisão da Plenária, respeitando a ordem de classificação e a manifestação expressa do órgão municipal proponente.

12.6 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela plenária do CMDPI.
12.7 - Este edital completo será publicado no site da Prefeitura Municipal: <https://www.altoalegredopindare.ma.gov.br/>
12.8 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 12 de Outubro de 2024.

Suelem Souza da Silva Lopes
Presidente do CMDPI

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 – CPL-PMAAP. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 145/2024 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 010/2024. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através do Prefeito Municipal, resolve registrar os preços da empresa **PRIME GÁS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ 53.161.396/0001-15 e Inscrição Estadual nº 12.834.826-7, com sede na RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 326, JARDIM TROPICAL, Cep: 65.300-850, SANTA INÊS – MA, vencedora do Item 01, cujo objeto no Registro de Preço para aquisição e contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, ou sede, ou filial a pelo ao menos 60km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia. **Vigência:** 12 (doze) meses. **A íntegra da ata estará disponível na sede da CPL/PMAAP.** O valor total registrado foi R\$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais), conforme mapa de apuração contido no Processo supra e Preços registrados conforme quantitativos abaixo:

IT E M	DISCRIMINAÇÃO	U N D	Q T D	VA LO R U N IT.	VA LO R TO TA L
01	Gás de cozinha GLP 13 Kg, composição Básica: Propano, Butano altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial. Obs: preço já deve estar incluso locação (comodato) do vasilhame e serviço de entrega.	Bo tij ão	4. 0 0 0	R\$ 149 ,00	R\$ 596. 000, 00

SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré; THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA Secretária Municipal de Municipal de Saúde; ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; ALTEMAR LIMA DE SOUSA Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer e JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES, Responsável legal da Contratada. Alto Alegre do Pindaré /MA, 12 de Setembro de 2024. **Edivan Pinho Pereira.** Agente de Contratação/Pregoeiro da CPL/PMAAP

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 12/09/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 12 de Setembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	12/09/2024
Validade	12/09/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	CBEA669037D3D7153606274CA6447AC585A81720B73A04DE0A3E90D23C9C3F80

Assinaturas / Aprovações

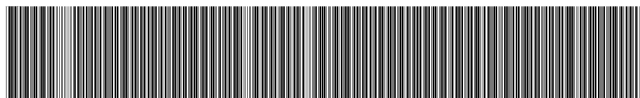
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 12/09/2024 08:11:44 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:130.0) Gecko/20100101 Firefox/130.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **SMYF0-QUIREJ-U2MVX-WUPHL**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.